

O mesmo óbice se aplica aos argumentos da recorrente de que teria apresentado documentação suficiente para comprovar a regularidade da despesa com combustível.

Sendo assim, dada a ausência de impugnação objetiva dos fundamentos da decisão impugnada, incide, na espécie, a Súmula 26 do TSE, segundo a qual: "É inadmissível o recurso que deixa de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que é, por si só, suficiente para a manutenção desta".

Nessa linha, já se decidiu que "a reprodução das teses suscitadas anteriormente, sem o combate específico dos fundamentos da decisão questionada, não é suficiente para viabilizar o trânsito do agravo interno" (AgR-AREspE 0600115-87, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 11.4.2022).

3. Conclusão.

Por essas razões, voto no sentido de não conhecer do agravo regimental interposto por Márcia Danielli Silva de Assunção.

EXTRATO DA ATA

AgR-REspEI nº 0601167-71.2022.6.02.0000/AL. Relator: Ministro Floriano de Azevedo Marques. Agravante: Márcia Danielli Silva de Assunção (Advogados: Gustavo Ferreira Gomes - OAB: 5865 /AL e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) e Isabel Gallotti, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE 16 A 22.8.2024.

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

### PORTARIA

#### PORTARIA CGE Nº 7/2024

Delega atribuições para a prática de atos instrutórios em ações judiciais e inquéritos administrativos à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e ao Juiz Auxiliar no Gabinete da Ministra Isabel Gallotti.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação de magistradas e magistrados para atuação como Juíza ou Juiz Auxiliar no Tribunal Superior Eleitoral, prevista na Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, fixadas pela Res.-TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, Doutora Roberta Rocha Fonseca, e ao Juiz Auxiliar no Gabinete de que sou titular, Doutor Rafael Souza Cardozo, a prática dos seguintes atos de instrução nos inquéritos e nas ações de investigação judicial eleitoral, bem como nos procedimentos de competência da Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral que lhes sejam correlatos:

I - designar e realizar as audiências preliminar (art. 357, § 3º, do CPC), de instrução e inquirir testemunhas e outras pessoas a serem ouvidas;

II - decidir a contradita de testemunhas e demais questões que demandem solução imediata com vistas à continuidade da audiência, inclusive por meio de negócios processuais;

III - requisitar testemunhas e determinar condução coercitiva, caso necessário;

IV - expedir cartas de ordem e controlar seu cumprimento;

V - realizar inspeções judiciais e demais diligências determinadas pela Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral de ofício ou a requerimento das partes;

VI - requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos processuais que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal; e

VII - expedir intimações, notificações, ofícios e demais comunicações que se façam necessárias para a consecução dos atos indicados nos incisos I a VI deste artigo.

Parágrafo único. No caso de realização de audiências fora da sede do Tribunal Superior Eleitoral, a Juíza ou o Juiz Auxiliar poderá se fazer acompanhar de servidora ou servidor da Corregedoria-Geral Eleitoral, que a(o) assistirá nos trabalhos.

Art. 2º Os termos relativos aos atos praticados no exercício da presente delegação deverão consignar expressamente o dispositivo desta portaria que seja aplicável.

Art. 3º Os atos decisórios de caráter interlocutório que precedem os atos instrutórios referidos no art. 1º desta portaria não se incluem no escopo da presente delegação e serão praticados pessoalmente pela Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Revogam-se as Portarias CGE nº 4, de 1º de dezembro de 2023, e nº 5, de 4 de setembro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de setembro de 2024.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 9 de setembro de 2024.

Ministra ISABEL GALLOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL em exercício

### **PORTARIA CGE Nº 8/2024**

Delega atribuições administrativas à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e ao Juiz Auxiliar no Gabinete da Ministra Isabel Gallotti.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação de magistradas e magistrados para atuação como Juíza ou Juiz Auxiliar no Tribunal Superior Eleitoral, prevista na Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, fixadas pela Res.-TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, Doutora Roberta Rocha Fonseca, e ao Juiz Auxiliar no Gabinete de que sou titular, Doutor Rafael Souza Cardozo, a prática dos seguintes atos:

I - proferir, na esfera administrativa, despachos e decisões nos processos pertinentes à regularização de situação eleitoral, duplicidade e pluralidade de inscrições, e à matéria de caráter correccional e disciplinar;

II - realizar sindicâncias, inspeções e correições, observadas as normas específicas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e o uso do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL);

III - requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal.